

## PROJETO DE LEI Nº 287/2023

Institui a contagem em dobro do tempo serviço exercido durante o período de pandemia para policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais, agentes socioeducativos e agente de trânsito do Estado do Tocantins.

### EMENDA MODIFICATIVA

**Art. 1º** Altera-se a Ementa do Projeto de Lei nº 287/2023 que passa a ter a seguinte redação:

“Institui a contagem em dobro do tempo serviço exercido durante o período de pandemia para policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais, agentes socioeducativos, agente de trânsito e Auditor Fiscal da Receita Estadual do Estado do Tocantins.”

**Art. 2º** Altera-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 287/2023 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os profissionais policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais, agentes socioeducativos, agente de trânsito e Auditor Fiscal da Receita Estadual terão direito à contagem em dobro do tempo de serviço exercido durante o período de pandemia, para todos os fins legais, previdenciários e trabalhistas.”

### JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir ao Projeto de Lei os servidores públicos do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual para que a contagem do tempo de trabalho exercido durante a Pandemia do Coronavírus seja contado em dobro para todos os fins legais, previdenciários e trabalhistas.





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Os servidores do fisco estadual durante a pandemia estiveram na linha de frente, expostos aos riscos de contágio, pois o trabalho de tributação, arrecadação e fiscalização não foi suspensa, e é atividade essencial ao funcionamento do Estado do Tocantins.

Assim solicito aos nobres Pares a aprovação da referida Emenda Modificativa.

Palmas, 22 de agosto de 2023.

Deputado **NILTON FRANCO**

Assinatura manuscrita em azul, sobreposta ao nome do deputado.